



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG
Recebemos em: 19 / 07 / 24

Ofício nº.: 198/2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Relativo à Concessão de Incentivo Financeiro a Cultura e ao Esporte.

Data: 17 de Julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor

Silvânio Moisés Nunes

MD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Sérgio Lúcio Camilo, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Gestão 2021/2024, o Município de São João do Manhuaçu com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº. 100, Centro, CEP 36.918-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 66.232.521/0001-82, vem mui respeitosamente encaminhar a esta conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo para concessão de auxílio financeiro para incentivo à cultura e ao esporte, bem como abrir créditos especiais no orçamento do exercício de 2024.

Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pela Ilustre Presidente e demais Edis em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SERGIO LUCIO
CAMILO:8376
3651691

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUCIO
CAMILO:83763651691
Dados: 2024.07.19
15:01:06 -03'00'

Sergio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal
2021/2024

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP:
36.918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



**Justificativa do Projeto de Lei nº 198/2024,
De 17 de julho de 2024.**

Ilustríssimo Senhor

Silvânio Moisés Nunes

MD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para concessão de auxílio financeiro para incentivo a cultura e ao esporte no valor estimado de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para o exercício de 2024 para reconhecimento intermunicipal do nosso Município.

O incentivo destina-se ao desenvolvimento da cultura em especial a dança do ballet, bem como ao incentivo ao esporte de qualquer modalidade para que São João do Manhuaçu seja reconhecido no Brasil e no mundo.

Por estas razões contamos com o apoio dos Ilustres Vereadores na apreciação a aprovação do referido projeto de lei.

Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pelo Ilustre Presidente e Demais Edis em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SERGIO LUCIO
CAMILLO:8376
3651691

Assinado de forma digital
por SERGIO LUCIO
CAMILLO:83763651691
Dados: 2024.07.19
15:00:45 -03'00'

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2021/2024



Projeto de Lei nº 198/2024 de 17 de julho de 2024.

Concede Patrocínio Cultural e Esportivo para Dançarinos e Atletas para participar de Competições Intermunicipais dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder incentivo financeiro de natureza cultural ou esportivo para dançarinos e esportistas que participarem de campeonatos intermunicipal.

§1º Como forma de contrapartida, o Patrocinado deverá promover, na medida do possível, a divulgação institucional do patrocínio, a fim de tornar pública a experiência vivenciada e estimular crianças, jovens e adultos, na prática de atividades culturais e desportivas.

§2º A publicidade e divulgação acima deverá se dá por meio de redes sociais próprias e institucionais, divulgação do brasão e nome do Município e participação em eventos, previamente agendados pela administração em escolas, centros culturais, centros esportivos para divulgação da participação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são responsáveis pela promoção do evento, as quais autorizarão o adiantamento financeiro mediante solicitação ao setor contábil contendo os seguintes dados:

- I – Nome do participante;
- II – Documento de Identidade, CPF e título de Eleitor
- III – Endereço completo;
- IV – Motivo da solicitação dos recursos.

§1º O incentivo será concedido somente para dançarinos e moradores do Município de São João do Manhuaçu com reduto eleitoral no Município.



§2º Se menor de idade os pais ou responsáveis definidos pela justiça deverão serem eleitores do Município.

Art. 3º O patrocinado está obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Art. 4º O patrocinado deverá protocolar expediente próprio de prestação de contas e nele apresentará os seguintes documentos:

I - cópia da lei específica que autorizou o patrocínio institucional;

II - cópia do documento de descrição da iniciativa;

III - prova de realização da iniciativa;

IV - prova da ampla divulgação institucional do patrocinador;

V - apresentação da comprovação da aplicação dos recursos, como taxa de inscrição, notas fiscais, recibos idôneos, declaração de serviços prestados, bem como outros documentos capazes de demonstrar a devida aplicação dos recursos; e

§1º Os documentos constantes no inciso V deste artigo deverão conter a qualificação do fornecedor dos produtos e/ou serviços, bem como a descrição completa dos produtos e/ou serviços prestados.

§2º Os documentos fiscais de despesa deverá conter nome, C.P.F., endereço completo, telefone e e-mail do beneficiário.

§3º Na hipótese do beneficiário ser menor de dezoito anos a nota de empenho deverá ser emitido em nome do responsável legal, bem como os respectivos comprovantes devidamente justificado.

Art. 5º A prestação de contas referente ao patrocínio institucional dar-se-á de forma simplificada e unificada, até 30 (trinta) dias do encerramento do evento.

§ 1º A Administração Pública, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá prorrogar o prazo previsto no "caput" pelo período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas e existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º A desaprovação da prestação de contas determinará a aplicação de penalidade ao patrocinado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- I – advertência formal;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio institucional;
- III - suspensão do direito de habilitação na política de patrocínio institucional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - devolução do recurso aplicado pela Administração Pública na concessão do patrocínio institucional.

Art. 7º As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 6º poderão ser cumuladas e observarão a dimensão e gravidade do descumprimento dos compromissos assumidos no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 8º Além do incentivo financeiro o Município poderá disponibilizar veículos para transporte dos participantes intermunicipal de concurso de dança e do atletismo.

Parágrafo único. Poderá também conceder veículo para as competições municipais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de São João do Manhuaçu no exercício financeiro de 2024, até o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para concessão de auxílio financeiro para eventos intermunicipal de dança e esporte conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
021601 13392 0006 0.037 – Concessão de Auxílio Financeiro p/Concurso de Dança Intermunicipal e Outros	
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00
Total de Crédito Especial	20.000,00

Crédito Especial	
020701 27812 0017 0.038 – Concessão de Auxílio Financeiro p/Concurso do Esporte Intermunicipal e Outros	
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.000,00
Total de Crédito Especial	40.000,00

Art. 10. Para acobertar os créditos especiais constante do artigo 9º desta Lei, será utilizado anulação parcial da dotação do orçamento do exercício de 2024 nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Anulação de Dotação Orçamentária	
020601 15122 0027 2.065 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	60.000,00
Total de Anulação de Dotação Orçamentária	60.000.00

Art. 11. Fica a Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações proveniente de crédito especial constante no Art. 9º desta Lei até o limite de 30% (trinta por cento) se necessário.

Art. 12. Fica adicionado ao anexo dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 conforme Lei Municipal nº 1.611 de 18 de outubro de 2021 as ações abaixo especificadas:

Programa:	0006 – Incentivo a Cultura			
Ação:	0.037 – Concessão de Auxílio Financeiro p/Concurso de Dança Intermunicipal e Outros			
Descrição/Exercício	2022	2023	2024	2025
Meta Financeira	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Meta Física	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
Resultado da Ação	Desenvolvimento da Cultura			

Programa:	0017 – Esporte e Lazer			
Ação:	0.038 – Concessão de Auxílio Financeiro p/Concurso do Esporte Intermunicipal e Outros			
Descrição/Exercício	2022	2023	2024	2025
Meta Financeira	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
Meta Física	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
Resultado da Ação	Incentivo ao Esporte			

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

São João do Manhuaçu(MG), 17 de julho de 2024.

SERGIO
LUCIO
CAMILO:83
763651691

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUCIO
CAMILO:83763651
691
Dados: 2024.07.19
15:00:06 -03'00'

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu



Declaração da Verificação da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Para Concessão de Auxílio Financeiro Para Incentivo a Cultura e ao Esporte no Exercício de 2024

Declaro, para fins em cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa estimada relativa a concessão de auxílio financeiro para incentivo à cultura e ao esporte para o exercício de 2024 será de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) representando um gastos de **0,08 %** (zero vírgula zero oito por cento) sobre a receita prevista do Município de São João do Manhuaçu no montante de **R\$ 79.436.280,53** (setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais, cinquenta e três centavos) para o exercício de 2024, é objeto de alteração das metas e prioridades previstas na LDO e PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a concessão de auxílio financeiro para incentivo à cultura e ao esporte na Prefeitura de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no exercício de 2024 não afetará em proporção um aumento de despesa.

São João do Manhuaçu, 17 de julho de 2024.

SERGIO

LUCIO

CAMILO:837

63651691

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUCIO
CAMILO:83763651691
Dados: 2024.07.19
14:59:16 -03'00'

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu